



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2015**

**CONTRATO N.º 014.2016** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **DISTRIBUIDORA LG LTDA**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Dezesesseis, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/nº - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **DISTRIBUIDORA LG LTDA.**, localizada na rua Pernambuco, nº 1240 - Mercadinho - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º (19.707.927/0001-94), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 015.038.038.2015, Pregão Presencial n.º 038/2015** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para atender as necessidades dos programas e das Secretarias do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º038/2015** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n.º038/2015, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$: **86.920,00 (Oitenta e Seis Mil Novecentos e Vinte Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

### **0702-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação Orcamentária: 10.302.0210.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 30.12.2016, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II – inadimplência de qualquer de suas clausulas;
- III – interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV – transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº038/2015, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 28 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE  
Município de Davinópolis - MA  
Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
DISTRIBUIDORA LG LTDA  
inscrita no CNPJ: (19.707.927/0001-94)

TESTEMUNHAS:

Aurisandra Batista S. Mate

Nome:  
CPF::

Maria do Socorro R. Oliveira

Nome:  
CPF:: 772.279.053-49



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



### ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa DISTRIBUIDORA LG LTDA- inscrita no CNPJ (MF) nº (19.707.927/0001-94), a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial Nº 038.2015. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 28 de Janeiro de 2016

Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Data: 28 / 01 / 2016